



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 41/2023**

VETO ao Projeto de Lei do Poder Executivo n.º: **041/2023**.

Orientação do Voto: **Desfavorável**.

**Ementa: AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO DESDE QUE DEVIDAMENTE HABILITADO E MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se no dia 29/06/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao VETO do Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei Nº. 041/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 15/05/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer prévio.

Visou o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre/RS possa regulamentar, mediante autorização prévia que os ocupantes dos cargos de ASSISTENTE SOCIAL e de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista (**caráter excepcional**), poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que devidamente cumpridas as exigências dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º da Lei, consistente na apresentação da Carteira Nacional de Habilitação e na assinatura de termo de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

No âmbito da Comissão foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa e supressiva, tornando o projeto mais abrangente, passando a alcançar todos os servidores públicos municipais, os quais passam a estarem autorizados a dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Com parecer favorável da Comissão, em votação no Plenário, no dia 05/06/2023, o projeto foi aprovado, por maioria.

Enviado ao Prefeito Municipal para sanção e publicação, o mesmo VETOU INTEGRALMENTE o projeto, sob o argumento de que o mesmo é inconstitucional.

No entanto, as razões do VETO não se sustentam.

O Projeto de Lei do Executivo n°. 041/2023, alterado pela Emenda n°. 01 da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e aprovado pelo plenário, somente autoriza os Servidores Públicos Municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, **DESDE QUE** possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e **DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL.**

Ora, **NOS EXATOS TERMOS DO TEXTO DO VETO E NOS EXATOS TERMOS DO TEXTO APROVADO CABE EXCLUSIVAMENTE AO SR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZAR SOMENTE OS SERVIDORES OS QUAIS SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS LEGAIS A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL, PODENDO, INCLUSIVE, NÃO AUTORIZAR NINGUÉM, SE ASSIM ENTENDER.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**CABENDO AOS VEREADORES, AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO, AO TRIBUNAL DE CONTAS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A POPULAÇÃO EM GERAL O PODER / DEVER DE FISCALIZAR SE AS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO SR. PREFEITO NÃO ESTÃO, NA PRÁTICA, VIOLANDO O PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO OU CONFIGURANDO DESVIO DE FUNÇÃO.**

Aliás, o presente veto e suas razões atentam CONTRA praticamente todos os princípios norteadores da Administração Pública, tais como da LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, RAZOABILIDADE / PROPORCIONALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO.

Isto posto, manifesta-se Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final contrária / desfavorável ao Veto do Sr. Prefeito Municipal.

**Este é o nosso Parecer.**

**Alto Alegre/RS, 29 de junho de 2023.**

Sireneo Demaman - **Presidente**

Joarez Mendes dos Santos - **Relator**

Daltro Cardoso - **Membro**